

## CADERNO DE ENCARGOS

(art. 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

**DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO PARA A EMPREITADA DE:**

**“RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS – ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS INCÊNDIO – RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL - LEGACÃO”**





### **I – Tipo de Procedimento**

Procedimento por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a), do art. 19º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, com consulta a uma ou várias entidades, conforme previsto no art.º 112º do referido diploma.

### **II – Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Penela, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela.

### **III - Objeto do contrato**

Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos – estabilização de emergência pós incêndio – recuperação e tratamento da rede viária florestal – Legação.

**Preço Base: 3 660,00€**

**Prazo: 60** dias seguidos, incluindo sábados, Domingos e feriados.

Os concorrentes deverão ser titulares de **Alvará de Construção** emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), contendo as seguintes autorizações:

a) A **13ª** subcategoria da **5ª** Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta.

### **IV- Caução**

Ao concorrente a quem for adjudicada a empreitada não será exigida a prestação de uma caução (n.º 2, do art. 88º do CCP).

Proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3, do art. 88º do CCP).

### **V – Contrato**

Não será elaborado contrato de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art. 95º do Código dos Contratos Públicos.

### **VI – Modalidade de pagamento:**

**1** – Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total correspondente ao valor da proposta apresentada, a qual não pode exceder **3 660,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**2** – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar;

**3** – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias (após a apresentação da respetiva fatura);



4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização de obra, devendo incluir listagem dos materiais aplicados em cada edifício;

5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles;

6 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados;

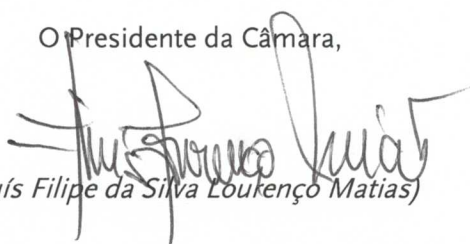
7 – O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.

#### **VII – Revisão de preços**

Não há lugar a revisão de preços, de acordo com o art. 300º do Código dos Contratos Públicos.

Penela, 12 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

